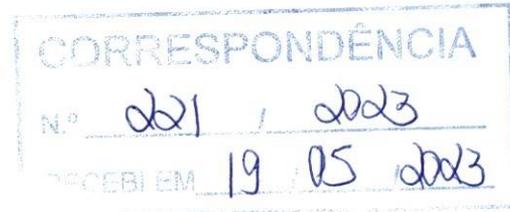


Itaquaquecetuba, 18 de maio de 2023.

Ofício nº 219/SMG/2023

Ref.: indicação nº 2328/2022



Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar Ofício MLNS nº 0226/2023 (em anexo) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em resposta a indicação nº 2328/2022.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.



MARCELO BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebi em 19/05/2023
11h30



Itaquaquetuba, 26 de abril de 2023

Ofício MLNS 0226/2023

Referente ao ofício 034/SMG/2023 da Secretaria Municipal de Governo de Itaquaquetuba

Assunto: Viabilidade de estudo para modificação da rede coletora de esgoto no Parque Piratininga – Itaquaquetuba.

Ilmo. Secretário Municipal do Governo
Marcelo Barbosa da Silva
Secretaria Municipal do Governo
Itaquaquetuba

Em atenção ao ofício 034/SMG/2023, referente a viabilidade de estudo para modificar a rede coletora de esgoto na Rua Jorge Amado com início no número 222A até o número 255 no Bairro Piratininga no município de Itaquaquetuba.

Informamos que a Sabesp realizará todos os estudos e levantamentos necessários para o correto diagnóstico do estado de conservação e operação das redes de esgoto que atendem os endereços acima citados. Após o diagnóstico, todas as manutenções corretivas e renovações de estrutura que se fizerem necessárias serão executadas, para que se possa garantir o pleno funcionamento do sistema de esgotamento sanitário.

Ademais, informamos que os problemas de transbordamento ocorridos no período chuvoso pelo qual passamos estão relacionados, em sua maior parte, ao acréscimo de águas pluviais nas redes coletoras de esgoto, que está relacionado, principalmente, ao lançamento irregular de águas pluviais na rede de esgoto da Sabesp. Conforme deliberação ARSESP nº 106, de 13-11-2009, e a cláusula 5.1.13. do contrato firmado entre os clientes e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, é dever do usuário: “Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.”, sendo que, se tal prática for constatada, o cliente estará sujeito a cobrança de multas, conforme cláusulas: 9.1.7. das infrações dos usuários: “Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.”; 9.1.11. “O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, conforme segue: A multa será maior dentre: I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou II – valor mínimo por infração, equivalente a: a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade, b) 20% do valor de fatura seguinte à cessação da irregularidade; e 9.1.12. O cálculo do ressarcimento retroagirá a, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.”

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Carolina Queiroz dos Santos

Gerente de Divisão
Polo de Manutenção Alto Tietê – Itaquaquetuba - MLNI